

02-0022 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0022 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA PDL 02 - 0022 / 2011 DE 13/04/2011

PROMOVENTE VEREADOR ABOU ANNI

EMENTA DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA EM HOMENAGEM
A GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CNC Solutions - 09/12/2011 13 34 45
Tipo Processo Legislativo

00000308442-66



ARQUIVADO EM 18/10/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA



27 JUN. 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Abou Anni

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 02-22 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **13 ABR 2011**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº.

~~Const., Just. e Leg. Particip.~~

~~Educação, Cultura e Esportes~~

~~Finanças e Orçamento~~

PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

02 - PDL
02- 00022/2011

*Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata
em homenagem a Guarda Civil Metropo-
litana da Cidade de São Paulo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

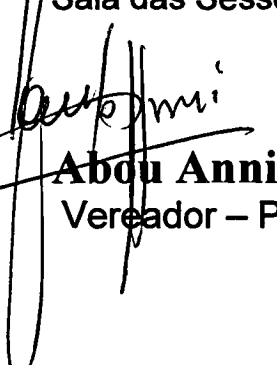
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, por seus relevantes serviços comprometidos com a segurança urbana da Capital.

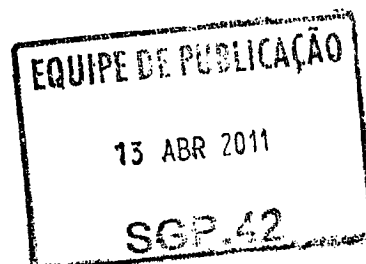
Art. 2º A entrega da referida homenagem ocorrerá em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

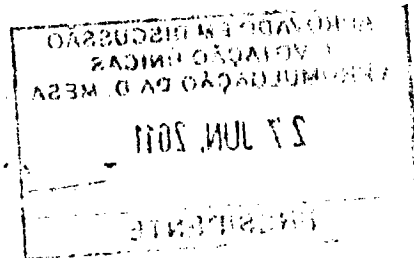
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador – PV



OSP - SGP.22 - 13/04/2011 - 16:24 - 000817 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6. 14.1.4.1.1.1.
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto homenagear a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, por seus relevantes serviços comprometidos com Segurança Urbana da Capital.

Com efeito, a Guarda Civil Metropolitana foi criada em 1986, na gestão do então Prefeito Jânio da Silva Quadros, através da Lei nº. 10.115, de 15 de setembro de 1986, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, ora reorganizada através do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Instituição Armada e uniformizada tem por competência legal a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, além de colaborar na segurança pública.

Por fim, pondera-se que a Guarda é norteadada pela disciplina e pela hierarquia, tendo como lema: "AMIGA, PROTETORA E ALIADA" e, desta forma vem trabalhando para que seus integrantes atuem de forma moderna, preventiva e comunitária.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes à esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares, que aprovem a presente proposta, por ser justa e de rigor a presente homenagem!

Sala das Sessões, em



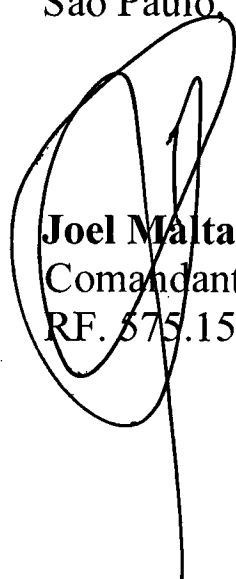
Abou Anni
Vereador PV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Joel Malta de Sá, RF. 575.158.601, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, DECLARO para os devidos fins legais, estar ciente acerca do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Abou Anni - PV, que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem a Guarda Civil Metropolitana.

Outrossim, expresso minha anuência e firmo o presente.

São Paulo, 29 de março de 2011.



Joel Malta de Sá
Comandante da Guarda Civil Metropolitana
RF. 575.158.601

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

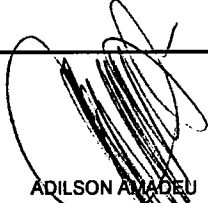
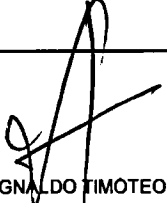
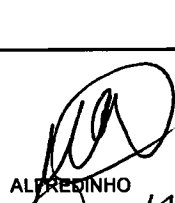
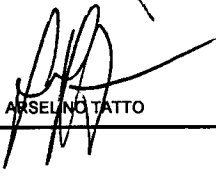
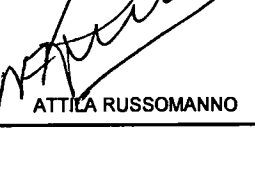
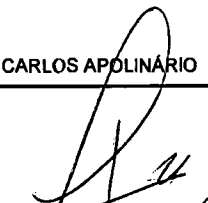
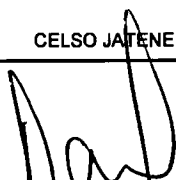
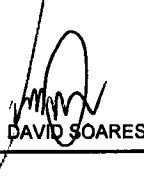
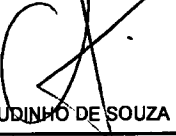
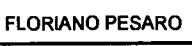
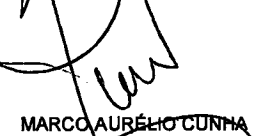
A GUARDA CIVIL METROPOLITANA FOI CRIADA EM 1986, NA GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO JÂNIO DA SILVA QUADROS, ATRAVÉS DA LEI Nº 10.115, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986, ATUALMENTE VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA. TEVE SUA ESTRUTURA REORGANIZADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 50.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

INSTITUIÇÃO ARMADA E UNIFORMIZADA TEM POR COMPETÊNCIA LEGAL A PROTEÇÃO E A VIGILÂNCIA DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, BEM COMO COLABORAR NA SEGURANÇA PÚBLICA.

A GUARDA CIVIL METROPOLITANA É NORTEADA PELA DISCIPLINA E PELA HIERARQUIA, TENDO COMO LEMA: "AMIGA, PROTETORA E ALIADA" E, DESTA FORMA VEM TRABALHANDO PARA QUE SEUS INTEGRANTES ATUEM DE FORMA MODERNA, PREVENTIVA E COMUNITÁRIA.

PDL Nº _____/2011, DO(A) VEREADOR(A) ABOU ANNI

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem à Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

AUTOR ABOU ANNI	 ADILSON AMADEU	 AGNALDO TIMÓTEO	 ALFREIDINHO	 ANIBAL DE FREITAS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	 ARSELINO TATTO	 ATÍLIO FRANCISCO	 ATTILA RUSSOMANNO	 AURÉLIO MIGUEL
AURÉLIO NOMURA	 CARLOS APOLINÁRIO	 CARLOS NEDER	 CELSO JATENE	 CHICO MACENA
 CLAUDINHO DE SOUZA	 CLAUDIO FONSECA	 CLAUDIO PRADO	 DALTON SILVANO	 DAVID SOARES
 DOMINGOS DISSEI	 DONATO	 EDIR SALES	 ELISEU GABRIEL	 FLORIANO PESARO
 FRANCISCO CHAGAS	 GILSON BARRETO	 GOULART	 ITALO CARDOSO	 JAMIL MURAD
 JOSÉ AMÉRICO	 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	 JOSÉ POLICE NETO	 JOSÉ ROLIM	 JULIANA CARDOSO
 JUSCELINO GADELHA	 MARCO AURÉLIO CUNHA	 MARTA COSTA	 MILTON FERREIRA	 MILTON LEITE
 NATALINI	 NETINHO DE PAULA	 NOEMI NONATO	 PAULO FRANGE	 QUITO FORMIGA
 RICARDO TEIXEIRA	 ROBERTO TRIPOLI	 SALOMÃO	 SANDRA TADEU	 SENIVAL MOURA
 SOUZA SANTOS	 TIÃO FARIAS	 TONINHO PAIVA	 USINTARO KAMIA	 WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02.022 de 2011 14/11/11 (a) 027

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

141041/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA
SETOR DE PESQUISA E ACESSO

EM

11/04/11

12h

POR

SALA:

AR

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 07 A 19. S.P. 27/04/11

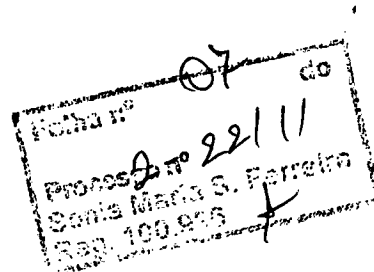
22

SOMIA M. S. FERREIRA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 0022/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguintes:

-Lei nº 15.366, de 08 de abril de 2011, que institui o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana;

-Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, DA CONCESSÃO DE HONRARIAS, artigos 347 a 351;

-Resolução nº 15, de 23 de dezembro de 2001, que cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação. Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 25 de abril de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15366**Total de referências : **1**

Forma nº	08	do
Processo nº	92/11	
Assinatura		

1/1Título: LEI Nº 15.366 08/04/2011 ([ver documento](#))

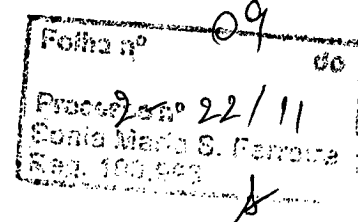
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana.

Projeto: Projeto de Lei Nº 336/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]



LEI Nº 15.366, DE 8 DE ABRIL DE 2011

(Projeto de Lei nº 336/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de março de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, a ser concedido anualmente aos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em razão da avaliação de desempenho, na dimensão institucional e individual, e do alcance de metas, previstos no art. 2º desta lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana fixará em Acordo de Metas, a ser pactuado até o final do primeiro trimestre de cada ano, as metas e respectivos indicadores de desempenho das unidades da Secretaria, considerando-se, dentre outros fatores, as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 1º. O resultado do desempenho institucional das unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana será aferido bimestralmente e concluído até o dia 31 do mês de outubro de cada ano.

§ 2º. O resultado do cumprimento das metas do último bimestre será considerado para a premiação do exercício subsequente.

Art. 3º. O valor do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O valor máximo do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será concedido no mês de dezembro do ano de competência.

§ 3º. A critério do Poder Executivo, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana no ano de competência, na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º. A partir da data da publicação desta lei, o valor previsto no § 1º deste artigo será atualizado de acordo com os reajustes e revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

§ 5º. No ano da competência em que houver antecipação, do valor do Prêmio concedido no mês de dezembro será deduzido aquele auferido a título de antecipação.

Art. 4º. O valor do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, calculado e pago individualmente, será composto pelas seguintes parcelas, determinadas em razão dos resultados obtidos na:

I - avaliação de desempenho individual, instituída pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004: 30% (trinta por cento);

II - avaliação do Acordo de Metas: 70% (setenta por cento).

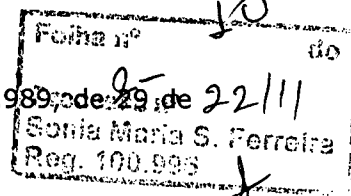
§ 1º. Serão computados como Redutores do Valor do Prêmio os seguintes fatores:

I - assiduidade: até 30% (trinta por cento);

II - aplicação de penalidade: até 50% (cinquenta por cento), exceto quando se tratar das penalidades referidas no inciso II do art. 8º desta lei, que ensejam o não pagamento do Prêmio em sua totalidade;

III - exercício de atividades não operacionais: até 20% (vinte por cento).

§ 2º. O índice de assiduidade será aferido mensalmente, de acordo com o efetivo comparecimento ao serviço, sendo considerados como de efetivo comparecimento os dias relativos a:



I - afastamentos previstos nos incisos I a IV e VI a IX da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - licença-adoção e licença-paternidade;

III - viagens de interesse do Município.

§ 3º. As disposições deste artigo serão regulamentadas em decreto.

§ 4º. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, suspensões disciplinares, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.

Art. 5º. Para fazer jus ao Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, o servidor deverá ter completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana até o dia 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana para aqueles que ingressarem na função ou cargo durante o ano de competência serão proporcionais ao tempo de efetivo exercício na função ou cargo, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 6º. Na hipótese de aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, bem como de falecimento em atividade, o pagamento do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será proporcional aos dias de efetivo comparecimento no ano de competência em que ocorrerem esses eventos, na forma e na proporção que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 7º. O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração;

III - não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º. O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana não será devido aos:

I - servidores aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no art. 6º desta lei;

II - servidores que sofrerem as penas previstas no art. 20, incisos V, VI e VII da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, e no art. 184, incisos III, IV e V da Lei nº 8.989, de 1979;

III - servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano de competência que não atenderem ao disposto no art. 5º desta lei.

Art. 9º. São incompatíveis com o prêmio instituído por esta lei:

I - o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial instituídos pela Lei nº 14.590, de 13 de novembro de 2007;

II - a remuneração, gratificação, adicional ou qualquer espécie de vantagem pecuniária vinculadas a produtividade ou desempenho.

Parágrafo único. Os servidores que, nos termos da legislação específica, preencham as condições para percepção de mais de uma das vantagens previstas neste artigo poderão realizar opção pela mais vantajosa.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 15 AND 2001

Total de referências : 1

Feição nº	15
Processo nº	22/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 102.585	

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 15 23/12/2001 ([ver documento](#))

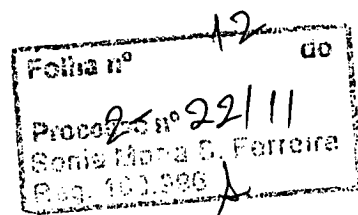
Sem revogação expressa

Ementa: Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 23/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

[\[Back \]](#)



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

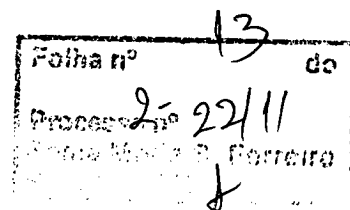
PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

SUMÁRIO



TÍTULO	I	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo	I	Disposições preliminares (art. 1º-2º)
Capítulo	II	Da instalação (art. 3º-4º)
TÍTULO	II	DA MESA DA CÂMARA
Capítulo	I	Disposições preliminares (art. 5º-8º)
Capítulo	II	Da eleição da Mesa (art. 9º-11)
Capítulo	III	Das atribuições da Mesa (art. 12-15)
Capítulo	IV	Do Presidente (art. 16-23)
Capítulo	V	Dos Vice-Presidentes (art. 24-25)
Capítulo	VI	Dos Secretários (art. 26-27)
Capítulo	VII	Das contas da Mesa (art. 28-29)
Capítulo	VIII	Da renúncia e destituição da Mesa (art. 30-37)
TÍTULO	III	DAS COMISSÕES
Capítulo	I	Disposições preliminares (art. 38)
Capítulo	II	Das Comissões Permanentes
Seção	I	Disposições preliminares (art. 39)
Seção	II	Da composição das Comissões Permanentes (art. 40-45)
Seção	III	Da competência das Comissões Permanentes (art. 46-48)
Seção	IV	Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (art. 49-54)
Seção	V	Das subcomissões (art. 55-56)
Seção	VI	Das reuniões (art. 57-61)
Seção	VII	Dos trabalhos (art. 62-73)
Seção	VIII	Dos pareceres (art. 74-80)
Seção	IX	Da deliberação sobre proposições pelas Comissões Permanentes (art. 81-84)
Seção	X	Das audiências públicas (art. 85-88)
Capítulo	III	Das Comissões Temporárias (art. 89-100)
TÍTULO	IV	DO PLENÁRIO (art. 101-105)
TÍTULO	V	DOS VEREADORES
Capítulo	I	Da posse (art. 106)
Capítulo	II	Dos direitos e deveres dos Vereadores (art. 107-110)
Capítulo	III	Das faltas e licenças (art. 111-118)
Capítulo	IV	Dos Líderes e Vice-líderes (art. 119-121)
Capítulo	V	Da remuneração (art. 122-124)
Capítulo	VI	Da extinção e perda do mandato (art. 125-131)

TÍTULO VI DAS SESSÕES

Capítulo I Disposições preliminares

Seção I Das espécies de sessão e de sua abertura (art. 132-138)

Seção II Do uso da palavra (art. 139-140)

Seção III Da suspensão e do encerramento da Sessão (art. 141-142)

Seção IV Da prorrogação da Sessões (art. 143-145)

Seção V Da Ata e da Imprensa Oficial (art. 146-150)

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Seção I Disposições preliminares (art. 151-156)

Seção II Do Pequeno Expediente (art. 157-158)

Seção III Do Grande Expediente (art. 159-162)

Seção IV Do prolongamento do Expediente (art. 163-169)

Seção V Da ordem do dia (art. 170-178)

Seção VI Da explicação pessoal (art. 179-182)

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias (art. 183-192)

Capítulo IV Das Sessões Solenes (art. 193-194)

Capítulo V Das Sessões Secretas (art. 195-201)

Capítulo VI Das Sessões Permanentes (art. 202-206)

Capítulo VII Da Tribuna Popular (art. 207-210)

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Disposições preliminares (art. 211-218)

Capítulo II Das indicações (art. 219)

Capítulo III Dos Requerimentos

Seção I Disposições preliminares (art. 220-222)

Seção II Dos Requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo Presidente (art. 223-224)

Seção III Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário (art. 225-227)

Capítulo IV Das Moções (art. 228-231)

Capítulo V Dos Projetos

Seção I Disposições preliminares (art. 232-238)

Seção II Da tramitação dos Projetos (art. 239-247)

Seção III Da Primeira Discussão (art. 248-253)

Seção IV Da Segunda Discussão (art. 254-258)

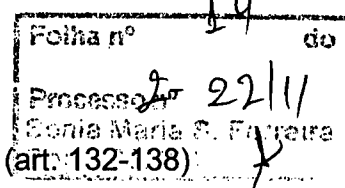
Seção V Da Redação Final (art. 259-268)

Capítulo VI Dos Substitutivos e das Emendas (art. 269-273)

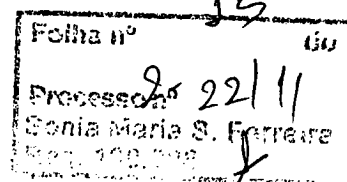
Capítulo VII Da retirada e arquivamento de Proposições (art. 274-275)

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I Da Discussão



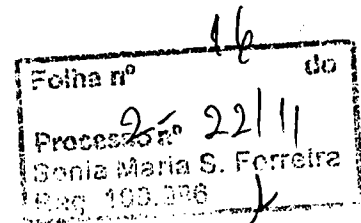
Seção	I	Disposições preliminares (art. 276-281)
Seção	II	Dos Apartes (art. 282-283)
Seção	III	Do encerramento da discussão (art. 284-286)
Capítulo	II	Da Votação
Seção	I	Disposições preliminares (art. 287-289)
Seção	II	Do encaminhamento da Votação (art. 290-292)
Seção	III	Dos processos de Votação (art. 293-300)
Seção	IV	Da verificação nominal de votação (art. 301)
Seção	V	Da declaração de Voto (art. 302-304)
Capítulo	III	Do tempo de uso da palavra (art. 305-306)
Capítulo	IV	Das questões de ordem e dos precedentes regimentais
Seção	I	Das questões de ordem (art. 307-310)
Seção	II	Do recurso às decisões do Presidente (art. 311-312)
Seção	III	Dos precedentes regimentais (art. 313-314)
TÍTULO	IX	DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS (art. 315-323)
TÍTULO	X	DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA (art. 324-328)
TÍTULO	XI	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Capítulo	I	Dos Orçamentos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 329-334)
Seção	II	Da tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias (art. 335-346)
Capítulo	II	Da concessão de Títulos Honoríficos (art. 347-351)
Capítulo	III	Dos membros do Tribunal de Contas do Município (art. 352-359)
TÍTULO	XII	DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (art. 360-371)
TÍTULO	XIII	DA SECRETARIA DA CÂMARA (art. 372-373)
TÍTULO	XIV	DA POLÍCIA INTERNA (art. 374-378)
TÍTULO	XV	DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Capítulo	I	Do comparecimento do Prefeito à Câmara (art. 379-380)
Capítulo	II	Da convocação dos Secretários Municipais (art. 381-384)
Capítulo	III	Das Contas (art. 385-388)



Capítulo IV Da responsabilidade do Prefeito (art. 389-391)

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (art. 392-395)

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

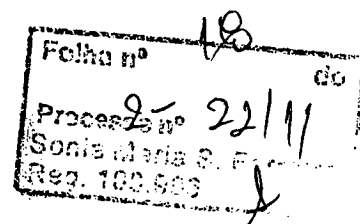
Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**



Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

**TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,**

19

Folha nº	22/11	cto
Processo nº	Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.005	x	

RESOLUÇÃO 15 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 23/01)
(VEREADOR WILLIAM WOO)

Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as honorarias "Medalha Tiradentes" e "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidas, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia útil imediatamente anterior a 21 de abril, aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulistana.

Art. 2º - As indicações, uma por Corporação, serão feitas, respectivamente, pelo Delegado Geral de Polícia, pelo Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Coordenador da Guarda Civil Metropolitana, e serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 3º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento" através de decreto legislativo específico.

Art. 4º - A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efígie do Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), de perfil, oitavado, voltado para a destra, devidamente apresentado como soldado, sobrepondo-se à estilizada paisagem natural e urbana de Ouro Preto, orlada, com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior, PATRONO DAS POLÍCIAS e, na parte inferior, TIRADENTES, separadas por duas estrelas de oito pontas; e no reverso, o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior, separados por duas estrelas de oito pontas; a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com trinta e cinco milímetros de largura, cujas cores, as quais correspondem aos metais e esmaltes a seguir mencionados, obedecerão à seguinte ordem, da borda para o centro: goles (vermelho), prata (branco), e goles (vermelho), em número de cinco listras: 1ª - goles com cinco milímetros, 2ª - prata com cinco milímetros, 3ª - goles com quinze milímetros, 4ª - goles com cinco milímetros, 5ª - prata com cinco milímetros.

§ 1º - A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento.

§ 2º - A miniatura terá 16 mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Folha nº 20
do
Processo nº 2-22/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

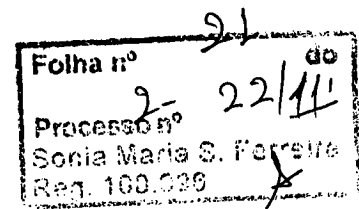
Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.



22
Folha nº
Processo nº 9692/11
Sonia Maria S. F. P. P.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

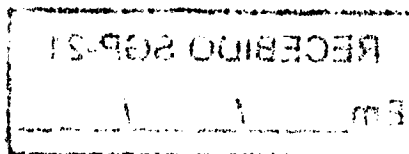
"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-cap, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.



2005-05-19
2005-05-19
2005-05-19

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/4/11 14h
RF

SOLANGE RAINHOLO SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Te Amorico
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação
Em 2/5/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/05/11 AS 16h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

RECEBIDO SGP-21
Em 8/6/11

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Planejamento e Gestão
Em 08/06/2011 23h

[Assinatura]
MONICA PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00431/2011

Pdl0022-11a

Folha nº 23 do proc
nº 02-022 de 2011
Mônica R. Silva

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0022/11.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Abou Anni que visa conceder Salva de Prata em homenagem a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico circunstanciado da homenageada, conforme exigência do *caput* do art. 348 do Regimento Interno, bem como com a anuência por escrito de seu Comandante.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

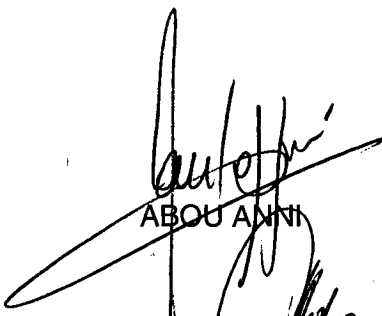
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

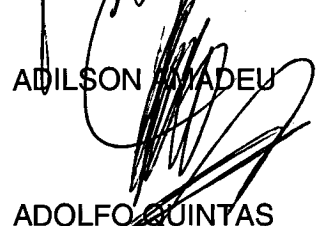
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

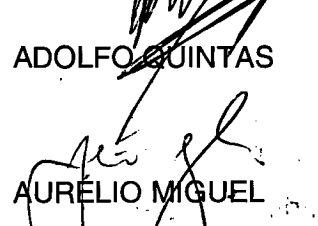
PELA LEGALIDADE

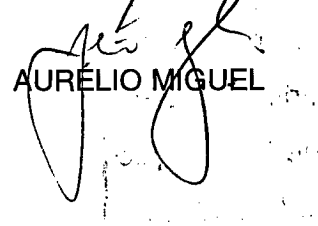
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/6/11

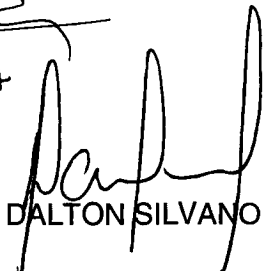

ARSELINO TATTO *Chico Matena*

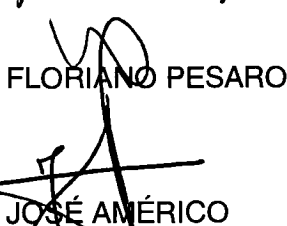

ABOU ANNI


ADILSON MAIDEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09, 6, 11

Pág. 100 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-2

São Paulo, 09, 6, 11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 24 e folha de informação
sob nº —. 10, 06, 2011
Ass: _____

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00450/2011

Folha nº 24 do anexo —
do proc. nº 02-0022 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2011.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, observa-se que a mencionada homenagem chega em momento oportuno, pois verifica-se a importância que esta corporação possui na manutenção da ordem pública e social, na vigilância dos mais profundos preceitos morais e dos bons costumes da família brasileira.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 09/06/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca – Presidente

Agnaldo Timóteo

Carlos Apolinário

Alfredinho

Attila Russomanno

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Aníbal de Freitas

Ricardo Teixeira

Donato

Francisco Chagas

Atílio Francisco

Marco Aurélio Cunha

Celso Jatene

Roberto Trípoli

Marta Costa

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 / 2011
pagina 82 coluna 03
Conferido: _____

Matias da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À SGP-21 _____
São Paulo, 10 / 06 / 2011

Matias da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.233

RECEBIDO SGP-21

Em 13 / 06 / 2011

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25 e 26
Em 30 / 06 / 2011
Ass: *Maria José da Oliveira*
Técnico Administrativo
RF 10940

Passemos ao item seguinte.

- "PDL 22/2011, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 22/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 02-0022 de 2011, 30/06/2011 (a) Me. José

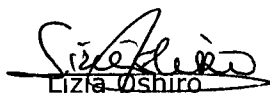
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sr. Secretário

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 204ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de junho de 2011.

30/06/2011


Lizia Toshiko

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

30/06/2011


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

06 JUL 2011

18:00 Horas

Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Anderson,

Preparar carta de decreto legislativo.

27/06/11


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

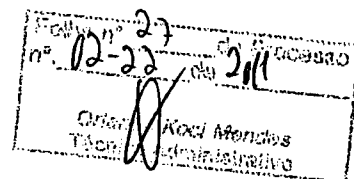
27/06/11


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUIR		Introduzido	_____	DATA DE	_____
documentado	_____	o	DESPACHO	da	Informação
entregado	_____	por	folha	_____	27
Em	27/07/11				
					
Otávio Kooi Mendes Técnico Administrativo					



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 39 DE 27 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/11)
(VEREADOR ABOU ANNI)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem à Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, por seus relevantes serviços comprometidos com a segurança urbana da Capital.

Art. 2º A entrega da referida homenagem ocorrerá em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

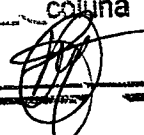
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2011.

O Presidente,

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 2011
pagina 84 coluna 2ª
[Conferido ]

Ao CCI-4 – Cerimonial,
Para as devidas providências.
07/07/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

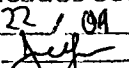
7/7/2011


Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial - CCI-4

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.

20 / 07 / 2011

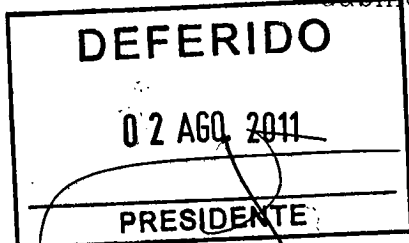

Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26
Em 22 / 04 / 11
Ass.  11387
Jonas Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Cabinete do Vereador **Abou Anni**



Folha nº 28 do proc.
nº 02-22 de 11
Ass. *[Signature]*
Jonas Gomes 11382/9
S. Nogueira

13 - RDS
13- 01105/2011

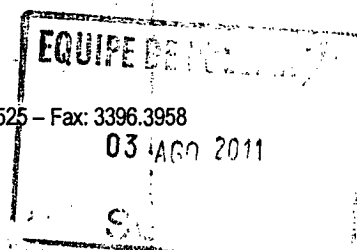
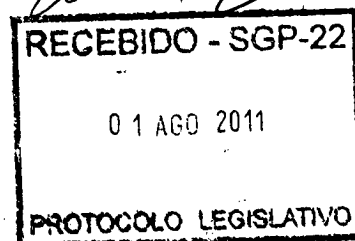
REQUERIMENTO RDP nº.

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 194, RI), a convocação de Sessão Solene, para as 19:00 horas do dia 14 de setembro de 2011, a ser realizada no salão Nobre, a fim de outorgar Salva de Prata em homenagem à Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, conforme preconiza o Decreto Legislativo nº. 39/2011, promulgado em 27 de junho de 2011.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2011.

[Signature]
ABOU ANNI
Vereador – PV

[Signature]
[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMIA

55 WADIH MUTRAN

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe.

Para providências.

S.P. 04/08/2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CE. 01.00.00.00.00.00

11.11.2011

RECEBIDO

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29

Em 22/9/11

Ass. Jader

Jonas Gomes - 11383



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 02-22 de 20. 11, 22, 9, 11 (a) 11383

RDS 1105/2011

Ao Arquivo,
Sr. Chefe,

Evento realizado, para arquivo.


Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial - CCI-4

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminho o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
CCI	28V 29	Juntada ou numeração de folha incompleta ou ausente.

São Paulo, 30 de Setembro de 2011.


ELIZABETH TOYOKO HIGASHINO
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33 - (Subst.)

Ao
CCI
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em
cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser
dirimida com a Sra. Supervisora de SGP.33.

14/10/11



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3

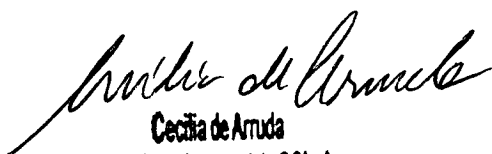
Ao CCI-4
Sra. Chefe de Cerimonial,
e devolva à SGP-33. Para providências

17/10/11



Irineu Bosqueiro Filho
Supervisor CCI-6

Ao Arquivo,
Sra. chefe,
Para arquivamento.



Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial - CCI-4

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30

Em 18 / 10 / 11

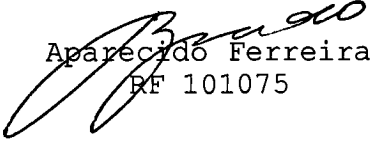
(a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 02-22 de 2011 18/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 18/10/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075